



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ANEXO

Quadro 03 – Cumprimento de recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Deliberações expedidas pela Presidência: 1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de: 1.2. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento (A-01); 1.3. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis (A-01); 3. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-04)	
Relatório de Auditoria	SEI
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, documento n.º 4078383	0015010-08.2022.6.13.8000
Síntese de Providências Adotadas e Resultados Obtidos: Item 1.2 - Com a edição da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, foram estabelecidos os parâmetros para a reavaliação dos bens imóveis no âmbito da justiça eleitoral. Entende-se que a necessidade foi suprida pelo TSE. Item 1.3 - Considerou-se inviável o treinamento e a capacitação de servidores deste Regional para realizar a tarefa de reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG. A contratação de empresa especializada pela SGS, conforme SEI 0001652-73.2022.6.13.8000 , pretende suprir a necessidade deste Regional na realização da reavaliação dos bens imóveis. Item 3 - De acordo.	
Sector Responsável pela Implementação: Núcleo Setorial Contábil - NSECO	

Quadro 04 – Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exe

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Deliberações expedidas pela Presidência: 1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o o 1.1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regul for o caso (A-01); 1.4. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE (A-01); 1.5. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda nec 1.6. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01). 2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcle NSECO, respectivamente: 2.1. consultem o Tribunal Superior Eleitoral a fim de:

- 2.1.1. obter informações complementares sobre a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis de modo a fornecer diretrizes para as quais devem ser expostas as dificuldades e limitações para a adoção desse procedimento, bem como a relação do custo-benefício para sua aplicação;
- 2.1.2. verificar a extensão do procedimento de reavaliação adotado para as urnas eletrônicas aos demais bens da classe 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Informação e Comunicação/TIC, que estão sem reavaliação, considerando o disposto no subitem 11.4 da parte II do MCASP, bem como o subitem 020335;
- 2.2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada pela avaliação e anuência da Alta Administração, caso as áreas responsáveis entendam que não deve ser adotado o Método da Reavaliação no TRE-MG.

Relatório de Auditoria	SEI
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, documento n.º 4078383	0015010-08.2022.6.13.8000

Justificativa Apresentada pelo seu Não Cumprimento:

Item 1.1 - Nos termos da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, é necessária a formação de uma comissão de no mínimo três servidores, dos quais um deve ser avaliador habilitado (profissional habilitado com registro regular no CREA ou no CAU e com formação acadêmica em engenharia ou técnica em avaliação de bens, ou contratar peritos ou empresa especializada).

Não houve reunião entre as secretarias envolvidas para elencar, de maneira pormenorizada, as responsabilidades e procedimentos de reavaliação dos bens imóveis do SEI [0001652-73.2022.6.13.8000](#) em tramitação no Tribunal, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para proceder à atualização do valor dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal.

Conforme as competências de cada secretaria, à SGS cabe o procedimento de reavaliação dos bens imóveis, com a respectiva emissão de laudo de avaliação e alteração de valores ou relatório de valor de referência, se for o caso, para corroborar o resultado do procedimento de reavaliação. À SGA, cabe a gestão dos bens imóveis, após o resultado dos trabalhos da SGS. Por fim, à SOF cabe acompanhar o registro contábil do resultado das reavaliações, em conformidade com o SIAFI.

O Tribunal deve se pautar na Orientação SOF/TSE nº 17/2022, que trata da orientação e padronização dos procedimentos contábeis específicos de reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis.

Item 1.4 - Não há cronograma estabelecido para a realização da reavaliação dos bens imóveis, cuja competência para iniciar o procedimento é da SGA, esta responsável pelo gerenciamento do patrimônio do Tribunal. À SOF cabe o registro contábil da reavaliação, se for o caso, de todo o procedimento.

Item 1.5 - As responsabilidades pela gestão das reavaliações ainda não foram especificamente atribuídas. Em reunião realizada entre as secretarias de Finanças, Gestão Administrativa e Gestão de Serviços, decidiu-se pela contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reavaliação dos bens imóveis, o que ficou a cargo da SGS. O processo SEI [0001652-73.2022.6.13.8000](#) está em tramitação e, entre outras demandas, poderá ser incluída a reavaliação dos bens imóveis do Tribunal.

Item 1.6 - De acordo com a recomendação da auditoria. No exercício financeiro em que ocorrer a reavaliação, esta será explicitada nas Demonstrações Contábeis.

Item 2.1.1 - Após consulta a diversos regionais e ao TSE, apurou-se a inexistência de procedimento institucionalizado para a realização da reavaliação dos bens imóveis. Necessário destacar que o TREMG, dada sua atuação em diversos municípios do interior e a extensão territorial do estado de Minas Gerais, encontra-se instaurando uma rotina de reavaliação periódica de bens móveis, sem prejuízo das outras demandas atribuídas à SEGEF e ao NSECO.

Por ser um procedimento facultativo e considerando o quadro reduzido de servidores de ambas as seções, a relação custo-benefício e a complexidade dos parâmetros razoáveis de confiabilidade na realização da reavaliação de bens móveis, entendeu-se que esta apresenta mais obstáculos do que vantagens se pela não realização do procedimento de reavaliação dos bens móveis. Tais justificativas foram apresentadas no documento [3964376](#), SEI [0015987-97.2022.6.13.8000](#).

Item 2.1.2 - As urnas eletrônicas são reavaliadas pontualmente, conforme determinações do TSE, não sendo escolha deste Regional proceder à reavaliação dos demais bens registrados na conta 123110201 não foram reavaliados, assim como todos os outros bens móveis, em razão do custo-benefício do procedimento, explicado no item 2.1.1, entendido como fonte de maiores gastos (pessoal, logística, diárias e viagens, etc.) que os possíveis benefícios advindos da reavaliação.

Item 2.2 - Elementos aptos a justificar a não implantação do procedimento de reavaliação periódica dos bens móveis:

- conforme explicitado no documento [3964376](#), SEI [0015987-97.2022.6.13.8000](#) (SEGEF), o TRE-MG tem mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) zonas eleitorais da capital e do interior, no Ed. Sede e anexos;
- a logística para efetuar a reavaliação de forma fidedigna exigiria a capacitação e o deslocamento de servidores para atender a demanda. Tanto o pessoal quanto o material não possuem pessoal habilitado e/ou disponível para realizar o procedimento de reavaliação;
- o possível ganho com o procedimento de reavaliação é a atualização das informações contábeis nos Balanços, espelhando com maior fidedignidade o patrimônio deste Regional, informação que não tem relevante interferência na gestão do órgão.

Notadamente, os entes públicos do poder judiciário têm como base a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas orientadas para a realização de cada exercício. Com isso, a representatividade do patrimônio registrado no Balanço Patrimonial fica em segundo plano, já que ocorre na iniciativa privada, como um retrato garantidor da saúde financeira das empresas e nem para a tomada de decisões essenciais à gestão.

Sector Responsável pela Implementação: Núcleo Setorial Contábil - NSECO

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 04/03/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4991306 e o código CRC DB0104B7.